



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MANUAL OPERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (PEAF)

Elaborado por:
Departamento de Agroindústria Familiar
Divisão de Fomento e Coordenação do PEAf

Porto Alegre, junho de 2025.

INDICE

1	APRESENTAÇÃO	3
2	CONTEXTUALIZAÇÃO	4
3	DEFINIÇÕES	5
4	OBJETIVOS	8
4.1	Objetivo geral	8
4.2	Objetivos específicos	8
5	PÚBLICO ASSISTIDO	9
5.1	Condições de participação	9
6.	FLUXOGRAMA OPERACIONAL E SERVIÇOS OFERECIDOS	11
6.1	Etapa de cadastro	11
6.2	Etapa de inclusão	12
7	CURSOS DE FORMAÇÃO	14
8	MANUTENÇÃO DO CADASTRO E INCLUSÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES (RECADASTRAMENTO)	16
8.1	Atualizações de Agroindústrias cadastradas	16
9	SOLICITAÇÃO DE DESCADASTRAMENTO	19
9.1	Descadastramento total	19
9.2	Baixa ou acréscimo de membro relacionado ao atestado decadastramento enquanto microprodutor rural na SEFAZ	19
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

1 APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar os técnicos responsáveis pela assistência técnica e extensão rural aos beneficiários do Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do Rio Grande do Sul quanto aos requisitos necessários para acessar esta política pública, bem como aos servidores responsáveis pelas análises dos processos relativos ao programa, na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Serão apresentados os objetivos, o público assistido, os serviços oferecidos, os critérios para participação, os benefícios e o fluxo operacional para o cadastro e inclusão dos beneficiários no PEAf.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A agroindustrialização da produção realizada pelos agricultores familiares é uma importante alternativa de geração de renda no meio rural. Processar e comercializar a própria produção torna as famílias menos dependentes dos complexos agroindustriais. Neste tipo de empreendimento os agricultores são os protagonistas do processo, passando a atuar em toda a cadeia produtiva. Além disso, promovem a descentralização e a diversificação da produção e o desenvolvimento local, fortalecendo os valores culturais, a sustentabilidade ambiental e a oferta de produtos diversificados e de qualidade à população.

A Política Estadual de Agroindústria Familiar, criada pela Lei Estadual nº 13.921/2012, juntamente com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei Federal nº 10.696/2003, e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/2009 são exemplos de políticas públicas que incentivam a agricultura familiar. Ao viabilizar dinâmicas de desenvolvimento local, estas ações valorizam a diversificação dos sistemas produtivos, proporcionando agregação de valor à produção agrícola e condições favoráveis para a melhoria das condições de vida.

O fortalecimento destes empreendimentos familiares se justifica pela sua importância econômica, social, cultural e também no potencial que eles representam na busca pelo desenvolvimento rural sustentável e pela soberania alimentar.

Sob esta visão, o Estado do Rio Grande do Sul desenvolve uma série de medidas para fomentar a implantação e a legalização de agroindústrias familiares. Para isso, o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), criado pelo Decreto Estadual nº 49.341/2012, proporciona uma série de benefícios, tais como: oportunizar linhas de crédito com condições facilitadas (FEAPER); ampliar a participação dos agricultores familiares no PAA e no PNAE; orientação para regularização sanitária, tributária e ambiental; auxílio na elaboração de projetos para construção, reforma ou ampliação de agroindústrias familiares, cálculo nutricional de produtos; e suporte para adequação dos rótulos à legislação vigente. Tais serviços são executados pela SDR, através do Departamento de Agroindústria Familiar, em parceria com a Assistência Técnica Oficial, que orienta os produtores e elabora projetos a nível local através de seus escritórios municipais coordenados através de seu Escritório Central.

3 DEFINIÇÕES

Para uma boa compreensão e entendimento deste manual é oportuno reforçar algumas definições, quais sejam:

- I. Agroindústria familiar: o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es), pecuarista(s) familiar(es) e pescador(es) artesanal(is) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;
- II. Microprodutores rurais: aqueles que estejam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Tesouro do Estado - CGC/TE; sejam possuidores, a qualquer título, por si, seus sócios, parceiros, meeiros, cônjuges ou filhos menores, de área rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados na legislação estadual em vigor e que tenham receita bruta, em cada ano calendário, não superior a 15.000 (quinze mil) UPF - RS, assim definidos pelo inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 10.045/93 e alterações;
- III. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento e que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, assim definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 e alterações;

IV. Empreendimentos Econômicos Solidários - EES: aqueles constituídos por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão caracterizados pelos requisitos expressos na Lei Estadual nº 13.531/2010 e alterações, e que tenham como características serem coletivos e suprafamiliares, utilizarem práticas permanentes e não eventuais e prevalência da existência real ou da vida regular da organização produtiva, mesmo sem o registro legal;

V. Atestado de cadastramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar: documento emitido pela Divisão de Fomento e Coordenação do PEAFF pertencente ao Departamento Agroindústria Familiar, atestando que o Estado reconhece o agricultor familiar, ou pescador artesanal profissional, e sua vinculação ao cadastro no Programa Estadual de Agroindústria Familiar, permitindo o seu acesso aos serviços disponibilizados conforme disposto neste manual;

VI. Certificado de Inclusão da agroindústria familiar no Programa Estadual de Agroindústria Familiar: documento emitido pela Divisão de Fomento e Coordenação do PEAFF pertencente ao Departamento Agroindústria Familiar, certificando que o Estado reconhece que a agroindústria familiar obteve as licenças exigida para o seu pleno funcionamento, podendo desta forma participar dos programas de compras governamentais, feiras e eventos patrocinados com recursos próprios do Estado, bem como poderá utilizar o selo "Sabor Gaúcho" em seus produtos, e demais serviços conforme disposto neste manual;

VII. Participantes do Programa Estadual de Agroindústria Familiar: são participantes os públicos beneficiários da política estadual criada pela Lei Estadual nº 13.921/2012;

VIII. Selo "Sabor Gaúcho": constitui-se na denominação de uma marca mista nominativa/figurativa "Sabor Gaúcho", dos produtos que são processados por agricultores familiares ou pescadores artesanais profissionais que tiveram suas agroindústrias familiares incluídas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul, portanto, caracteriza a procedência na agricultura familiar e traz consigo características particulares em seu processamento;

IX. Registro ou alvará sanitário: documento emitido pelo órgão sanitário competente, sendo ele municipal, estadual ou federal que comprova que o estabelecimento preenche os requisitos sanitários conforme tipo de produto processado;

X. Licença ambiental ou Declaração de isenção (dispensa ou não incidência) de licenciamento ambiental: documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprova que o estabelecimento preenche os requisitos ambientais da atividade e

autoriza o seu funcionamento conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Fomentar a implantação e a legalização de agroindústrias familiares, visando a agregação de valor à produção agropecuária. Buscar o desenvolvimento rural sustentável, a promoção da segurança alimentar e nutricional da população e ao incremento à geração de trabalho e renda.

4.2 Objetivos específicos

- I. Fomentar a organização dos agricultores familiares através do processamento da produção agrícola e sua comercialização;
- II. Adequação à legislação ambiental, sanitária e tributária das agroindústrias familiares cadastradas no PEAf;
- III. Promoção à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares em feiras locais e regionais;
- IV. Proporcionar a qualificação profissional dos beneficiários do Programa mediante participação de Cursos de Aperfeiçoamento voltados às Boas Práticas de Fabricação, Processamento Artesanal e Gestão de Agroindústria, entre outros;
- V. Proporcionar assistência técnica e extensão rural ao público do Programa de forma gratuita e continuada.

5 PÚBLICO ASSISTIDO

O PEAf assiste agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, entre eles, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas, quilombolas e pescadores artesanais profissionais de forma individual ou coletiva, que atendam aos requisitos do Art. 3.º da Lei Federal n.º 11.326/2006 conforme segue abaixo:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512/2011);
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Os pecuaristas familiares também podem participar do PEAf, desde que atendam o disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 13.515/2010 e alterações.

5.1 Condições de participação

Para participação no Programa é necessário atender aos seguintes requisitos:

Pessoa física

- I. Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme Lei Federal nº 11.326/2006 ou a Declaração de Pecuarista Familiar, conforme Lei Estadual nº 13.515/2010;
- II. Produzir toda a matéria-prima (Decreto Estadual nº 37.699/97 – Regulamento do ICMS). Observar junto à Inscrição Estadual a inserção da Atividade Econômica (CNAE) conforme respectiva matéria-prima;
- III. Ter enquadramento como microprodutor rural, na etapa de inclusão, conforme definido na Lei Estadual nº 10.045/93;
- IV. Intenção de formalizar o empreendimento conforme a legislação vigente.

Pessoa jurídica e associações

- I. Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP JURÍDICA ou Cadastro Nacional da agricultura Familiar – CAF JURÍDICA, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.

- II. Caso seja necessário fazer a aquisição de matéria-prima, observar o enquadramento para manutenção da DAP ou CAF dos membros relacionados ao CNPJ;
- III. Possuir enquadramento tributário adequado para comercialização através da emissão de Nota Fiscal com CNPJ da empresa;
- IV. Intenção de formalizar o empreendimento conforme a legislação vigente.

6 FLUXOGRAMA OPERACIONAL E SERVIÇOS OFERECIDOS

6.1 Etapa de Cadastro

O empreendimento não precisa estar legalizado para acessar esta primeira etapa do Programa, basta que disponha de interesse em implantar uma agroindústria e seja portador de DAP ou CAF. Consiste no envio da ficha de cadastramento no PEAf preenchida e demais documentos pertinentes, o que repercutirá na emissão do Atestado de Cadastramento, que reconhece o beneficiário como público do Programa.

Para acessar o cadastro, o agricultor familiar deve procurar o escritório municipal da Assistência Técnica Oficial e enviar conjuntamente os seguintes documentos:

- I. Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo agricultor familiar e pelo técnico do escritório municipal;
- II. Extrato da DAP ou CAF;
- III. Documentos pessoais (RG, CPF);
- IV. Cópia da Inscrição Estadual – Extrato da CNAE que destaque as matérias-primas principais que serão processadas na agroindústria;

Para as agroindústrias que possuam CNPJ, inclusive cooperativas e associações, enviar os seguintes documentos:

- I. Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo agricultor familiar e pelo técnico do escritório municipal;
- II. Extrato da DAP ou CAF jurídica;
- III. Cópia do CNPJ (extrato CNPJ);
- IV. Cópia da Inscrição Estadual – Extrato da CNAE que destaque as matérias-primas principais que serão processadas na agroindústria;

Serviços disponibilizados pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar para beneficiários CADASTRADOS:

- I. Apoio na implantação e legalização das Agroindústrias Familiares: assistência técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos de crédito, sanitário e ambiental e da legalização tributária;
- II. Capacitação técnica aos beneficiários vinculados no cadastro do Programa

Estadual de Agroindústria Familiar: são ofertados cursos de formação técnica nas áreas de Boas Práticas de Fabricação, Gestão, Processamento dos Alimentos e outras de interesse do Programa;

III. Apoio para enquadramento e adequação ambiental, orientação para elaboração de projetos ambientais para agroindústrias familiares, auxílio no encaminhamento de licenciamento ambiental e auxílio aos órgãos ambientais municipais;

IV. Suporte técnico para confecção de rótulos com ênfase na análise de atendimento às legislações pertinentes para as agroindústrias familiares;

6.2 Etapa de Inclusão

A segunda etapa do PEAf é realizada após a agroindústria legalizar-se nos aspectos sanitário, ambiental e tributário. O processo é realizado mediante envio pelo beneficiário, via Assistência Técnica Oficial do Estado, de um ofício requerendo sua inclusão no PEAf, acompanhado dos documentos listados abaixo. Após a verificação dos documentos sanitário, ambiental e tributário será emitido o Certificado de Inclusão pela Divisão de Fomento e Coordenação do PEAf.

I. Ofício requerendo a inclusão no PEAf;

II. Cópia do licenciamento sanitário: para produtos de origem animal, enviar registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (DIPOA) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF); para produtos de origem vegetal, enviar Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual); para bebidas e polpas enviar registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

III. Licenciamento ambiental ou dispensa (isentos e não incidentes) emitidos por autoridade competente;

IV. Declaração de produção da matéria-prima (indispensável para aqueles que se enquadram como microprodutores e desejam comercializar pelo talão do produtor com isenção de ICMS).

Observações sobre a documentação a ser enviada

- I. Os documentos de licenciamento sanitário e ambiental precisam ser legíveis, assinados e emitidos por autoridade competente. Não serão aceitos documentos que se desenquadrem destas características.
- II. As associações poderão ser inclusas mediante CNPJ e IE estadual válidas que permitam a emissão de nota fiscal. Caso a associação não possua esses requisitos, o cadastro do contribuinte da SEFAZ será vinculado por meio da inscrição estadual do endereço da agroindústria em conjunto com as inscrições estaduais dos respectivos associados.
- III. Quando for solicitada a inclusão de uma agroindústria com cadastro desatualizado (mais de 5 anos) os documentos: RG, CPF, extrato DAP ou CAF e o extrato CNAE deverão ser atualizados e anexados ao processo administrativo (PROA) de solicitação de inclusão. O Atestado de Cadastramento desta agroindústria será atualizado a fim de identificar a existência de alterações na agroindústria.

Serviços disponibilizados pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar para beneficiários INCLUSOS:

- I. Apoio à promoção e a comercialização dos produtos das agroindústrias familiares: locação e disponibilização de espaços em feiras, eventos e pontos de comercialização para as agroindústrias familiares inclusas no Programa, assim como, da inserção de seus produtos nas compras governamentais;
- II. Inserção da agroindústria familiar inclusa no PEAf ao sistema de cadastro de contribuintes da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) para aqueles beneficiários que atenderem ao disposto na Lei Estadual nº 10.045/93, ou seja, microprodutores rurais que produzem 100% da matéria-prima. Nessa condição os microprodutores rurais que tiverem sua agroindústria familiar vinculada ao sistema de cadastro de contribuintes da SEFAZ estarão autorizados a comercializar os produtos constantes na Instrução Normativa DRP nº 45/98 e alterações com a Nota Fiscal de Produtor Rural;
- III. Uso do selo “Sabor Gaúcho”: as agroindústrias familiares inclusas no PEAf poderão utilizar o selo Sabor Gaúcho nos rótulos dos produtos e materiais de divulgação de acordo com o manual de identidade visual (MIV);

7 CURSOS DE FORMAÇÃO

Para acessar aos cursos de formação de forma gratuita em Centros de Treinamento da Assistência Técnica Oficial do Estado e outras plataformas que puderem ser oferecidas pelo Estado, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- I. Estar devidamente cadastrado no PEAf;
- II. A inscrição no curso deverá ser feita via escritório municipal da Assistência Técnica Oficial do Estado;
- III. O participante do curso que não for o responsável legal pelo estabelecimento deverá constar como membro relacionado à agroindústria conforme Atestado de Cadastramento no PEAf;
- IV. O agricultor deverá apresentar o número de cadastro no PEAf no ato da solicitação da inscrição, junto ao escritório municipal da Assistência Técnica Oficial;
- V. O agricultor poderá participar módulos de formação gratuitamente, sendo responsável tão somente pelas despesas decorrentes da hospedagem e alimentação.

8 MANUTENÇÃO DO CADASTRO E INCLUSÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES (RECADASTRAMENTO)

8.1 Atualizações de agroindústrias

As agroindústrias cadastradas ou inclusas no PEAf podem a qualquer momento solicitar alterações no seu cadastro original. As mesmas também são responsáveis por manter o seu cadastro atualizado junto ao PEAf comunicando prontamente qualquer tipo de alteração para Assistência Técnica Oficial do Estado, representada pelo escritório municipal, onde a agroindústria está localizada.

Para solicitar alterações no nome do estabelecimento, deve ser enviado ofício solicitando a alteração do nome da agroindústria com a justificativa assinada pelo representante legal do estabelecimento. Também é necessário o preenchimento da ficha de cadastro novamente. Para solicitar alterações de membros relacionados à agroindústria ou de produtos processados devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Ofício contendo claramente a alteração que se deseja realizar (inclusão ou retirada de produtos, inclusão ou retirada de membros relacionados, etc.) assinada pelo representante legal da agroindústria;
- II. Preenchimento da ficha de cadastro com a descrição da matéria prima e produtos alterados;
- III. DAP ou CAF dos agricultores que serão relacionados à agroindústria;
- IV. Documentos pessoais dos novos integrantes (RG e CPF);
- V. Cópia da Inscrição Estadual – Extrato da CNAE que destaque as matérias-primas principais que serão processados na agroindústria;

Para agroindústrias inclusas que estejam solicitando qualquer tipo de alteração será necessário o envio de toda a documentação referente à inclusão e demais documentos pertinentes conforme a alteração desejada.

Alterações de personalidade física ou jurídica

Caso a agroindústria esteja migrando de CPF para CNPJ devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- I. Ofício contendo claramente a alteração que se deseja realizar (migração para personalidade jurídica) assinado pelo representante legal da agroindústria;
- II. CNPJ da empresa;

- III. Extrato da DAP ou CAF jurídica.
- IV. Cópia da Inscrição Estadual - Extrato da CNAE que destaque as matérias-primas principais que serão processadas na agroindústria.

Caso a agroindústria esteja migrando de CNPJ para CPF enviar os seguintes documentos:

- I. Ofício contendo claramente a alteração que se deseja realizar (migração de personalidade jurídica para física) assinado pelo representante legal da agroindústria;
- II. Cópia da Inscrição Estadual - Extrato da CNAE que destaque as matérias-primas principais que serão processadas na agroindústria; observar que a IE precisa estar enquadrada como microprodutor para ser realizada a alteração;
- III. Extrato da DAP ou CAF;
- IV. Declaração de produção da matéria-prima.

9 SOLICITAÇÃO DE DESCADASTRAMENTO

9.1 Descadramento total

Caso a agroindústria deseje se descadastrar do PEAf, seja porque não se enquadra mais como público-alvo da política pública, seja por motivo de encerramento das atividades ou ainda por algum motivo sanitário ou outra justificativa (por exemplo, óbito do representante legal), é necessário encaminhar ofício solicitando o descadramento da agroindústria junto ao PEAf devidamente assinado pelo representante legal. No caso do falecimento do representante legal da agroindústria, outro membro, vinculado ao Atestado de Cadastro ou Certificado de Inclusão, pode ser responsável pela assinatura do ofício de solicitação de descadramento e, em não havendo outro membro, pode ser realizado pelo técnico do escritório municipal da Assistência Técnica Oficial, sendo necessária, em ambos os casos, a apresentação da certidão de óbito. Caso a agroindústria esteja inclusa na SEFAZ, também será feita a baixa do número de cadastro da mesma no sistema da SEFAZ e, por consequência, das inscrições estaduais relacionadas.

9.2 Baixa ou acréscimo de algum membro relacionado ao atestado de cadastro enquanto microprodutor rural na SEFAZ

Caso a agroindústria deseje acrescentar alguma inscrição estadual, enquanto microprodutor rural relacionado, é necessário encaminhar ofício solicitando esta alteração, devidamente assinado pelo representante legal, juntamente com RG, CPF, DAP ou CAF, extrato da inscrição estadual a ser acrescida comprovando que se trata de microprodutor rural e possui CNAE afim. Da mesma forma, solicitações de baixas de inscrições estaduais relacionadas ao atestado de cadastro das agroindústrias deverão ser assinadas em ofícios específicos.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse documento foi elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fomento e Coordenação do PEAFF do Departamento de Agroindústria Familiar da SDR, responsável pela Coordenação do Programa Estadual de Agroindústria Familiar no RS. Por se tratar de uma política pública transversal dialogando, portanto, com legislações correlatas no âmbito sanitário, ambiental e tributário, a dinâmica de atualização de informações é intensa, de modo que o cumprimento do disposto nesse Manual deverá respeitar quaisquer atualizações legais que por ventura acontecerem e que sejam pertinentes ao público da agroindústria familiar.

O suporte técnico oferecido pela Divisão é continuado. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através dos seguintes canais de comunicação: agroindustria@sdr.rs.gov.br; fone (51) 3288-6731.

É permitida a reprodução e divulgação deste Manual desde que citada a fonte: 2025, Secretaria de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul.